

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024 FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.978.004/0001-98, situada na Rua Dr. Flores, nº 262, Conj. 42 e 43, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, CEP: 90.020-120, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **MARCOS LUIZ DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 1054713035 e inscrito no CPF sob nº 673411010-91, domiciliado situada na Rua Dr. Flores, nº 262, Conj. 42 e 43, Bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, CEP: 90.020-120, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 68/2024, Processo Licitatório nº 30.152.2024 – SPR** e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 23/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a fornecimento de materiais odontológicos para a Secretaria da Saúde, a serem executados conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo e anexos, oriundo da Ata de Registro de Preço, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme descrição a seguir:

| <b>ITEM</b> | <b>Descrição</b>  | <b>Unid.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor Total</b>  |
|-------------|---|--------------|---------------|-----------------------|---------------------|
| <b>24</b>   | Cunha de madeira anatômica odontológica pacote com 100 unidades | Pct          | 100           | R\$.6,30              | R\$.630,00          |
| <b>78</b>   | Kit de disco para polimento de resina composta (Sof - lex)      | Unid         | 10            | R\$.50,00             | R\$.500,00          |
| <b>89</b>   | Espátula de resina titânio com calcador (ponta de bolinha)      | Unid         | 10            | R\$.38,19             | R\$.381,90          |
| <b>94</b>   | Broqueiro para organização de brocas                            | Unid         | 6             | R\$.12,60             | R\$.75,60           |
| <b>101</b>  | Evidenciador de placa (cariostático)                            | Unid         | 6             | R\$.18,25             | R\$.109,50          |
| <b>102</b>  | Sugador cirúrgico   | Unid         | 10            | R\$.1,40              | R\$.14,00           |
|             |   |              |               |                       | <b>R\$.1.711,00</b> |

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$.1.711,00 (um mil e setecentos e onze reais)** pagável conforme o fornecimento, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

### **CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início da data da proposta em **03 de setembro de 2024 até 03 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancária. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o

nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

Os produtos adquiridos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria, após envio do empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias, conforme tabela abaixo:

#### **SETOR DE COMPRAS**

**Endereço: Rua Bento Gonçalves, 363, Centro, Cacequi -RS**

**Horário: 09:00 às 15:00 horas**

Os produtos deverão ser entregues sem custos de transportes.

O recebimento do objeto desta licitação será recebido por representante do município, designado para esse fim, que atestará a conformidade da entrega, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros.

O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.
- b) definitivamente, até 15 dias após a entrega, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do material e consequente aceitação.

Os materiais que não atenderem as exigências do Edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenado e promover a imediata substituição dos mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação de penalidades previstas neste Edital.

A relação da transportadora e o custo do frete, são de responsabilidade do fornecedor e não existe valor mínimo de compra para isenção do mesmo.

---

## **CLÁUSULA SEXTA– DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.30.00.00.00

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável será a Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO**

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO**

A extinção poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 68/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 03 de setembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**  
**E HOSPITALARES LTDA**  
**MARCOS LUIZ DA SILVA—CONTRATADA**  
TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_